



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto

Gabinete do Prefeito

Portaria GP Nº 031, de 16.12.2016

Dispõe sobre medidas para disciplinar a realização de ensaios das baterias das agremiações atléticas pertencentes às Unidades de Ensino sediadas no Campus USP de Ribeirão Preto

O Professor Doutor Américo Ceiki Sakamoto, Prefeito de *Campus* USP de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, considerando

- as deliberações do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto na 43ª Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2016;
- a denúncia formulada pela Associação dos Moradores do Bairro Jardim Recreio acerca da perturbação do bem estar e sossego público, em virtude da produção de sons provenientes dos ensaios das baterias das agremiações atléticas pertencentes às Unidades de Ensino do *Campus* USP de Ribeirão Preto;
- as conclusões exaradas pela Procuradoria Geral da USP no Parecer PG.P.00454/16, lançado às fls. 8 a 12 do protocolado número 2015.5.1054.53.1, as quais alertam, entre outros, o direito do Município de Ribeirão Preto de exercer o poder de polícia sobre as atividades praticadas dentro do *Campus* da Universidade, a fim de assegurar o direito ao sossego dos seus munícipes;
- a possibilidade da Universidade sofrer sanções pelo descumprimento das normas municipais que protegem o meio ambiente, cuja diminuição e o controle da poluição sonora estão inseridos na política municipal do meio ambiente;
- Considerando ainda o teor do artigo 31 do Código de Ética da USP, que estabelece que a Universidade tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos com seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas;



fls. 02 – Portaria GP Nº 031, de 16.12.2016

RESOLVE

Artigo 1º - Dispor de medidas para disciplinar a realização de ensaios das baterias das agremiações atléticas pertencentes às Unidades de Ensino sediadas no *Campus* USP de Ribeirão Preto;

Artigo 2º - A Administração fixará horários para a realização de ensaios, observando o disposto no Decreto Municipal nº 241/2006, especialmente o artigo 2º que define os períodos diários para fins de controle da poluição sonora, da seguinte forma: diurno (entre 06h01 e 19h00) e noturno (entre 19h01 e 6h00), combinado com os artigos 207 a 209 e 213 do Código do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.616/2004;

Artigo 3º - É permitida a realização de ensaios das baterias, no período diurno, compreendido entre **6h01 e 19h;**

Artigo 4º - É proibida a realização de ensaios das baterias, no período noturno, compreendido entre **19h01 e 6h;**

Artigo 5º - Os locais para realização dos ensaios, com os respectivos horários, serão definidos pela Comissão de Prevenção e Proteção do *Campus* USP de Ribeirão Preto, ouvidas as respectivas agremiações;

Artigo 6º - A Comissão de Prevenção e Proteção do *Campus* observará as implicações no direito de vizinhança, as interferências prejudiciais ao Hospital das Clínicas e ao pleno funcionamento dos Órgãos e Unidades do *Campus* USP de Ribeirão Preto, respeitando os limites de níveis de pressão sonora estabelecidos pela legislação vigente;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto

Gabinete do Prefeito

fls. 03 – Portaria GP Nº 031, de 16.12.2016

Artigo 7º - Caberá a PUSP-RP a fiscalização do cumprimento das normas por meio da Seção de Fiscalização e Segurança, que deverá lavrar Registro de Ocorrência, em caso de descumprimento;

Artigo 8º - Havendo descumprimento das normas e ou novas reclamações sobre a perturbação do bem estar e sossego público em virtude da produção de sons provenientes dos ensaios das baterias, a Administração poderá rever os termos da presente Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto
Prefeito de *Campus* USP de Ribeirão Preto